Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.690

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 9.216.1998-46-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre,

exercício de 1994.

RESPONSÁVEL: Senhora Laura Rocha Sloboda

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Falhas relacionadas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" deste acórdão. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre. exercício orçamentário e financeiro de 1994, de responsabilidade da Senhora Laura Rocha Sloboda – Presidente da Câmara Municipal à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalvas: a) apresentação insatisfatória nos autos, da documentação relativa aos créditos autorizados e da correção do Orçamento da municipalidade; b) valores divergentes na elaboração do Balanço Orçamentário, conflitando com o somatório dos valores constantes da relação dos empenhos emitidos pela Câmara; c) resultado orçamentário deficitário uma vez que a despesa apresenta-se superior a receita arrecadada; d) valores divergentes no Balanço Financeiro, conflitando com a relação dos empenhos emitidos no exercício; e) Demonstração das Variações Patrimoniais apresentam informações incorretas; f) Balanço Patrimonial Passivo Real a descoberto, sujeito a alterações; g) inobservância do limite de aplicação dos recursos na remuneração dos vereadores face a Emenda Constitucional nº 01/1992; e h) ausência de assinatura, nos Demonstrativos contábeis, por profissional em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.-.-.--.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br